



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1290/2025**  
(à MPV 1290/2025)

Acrescentem-se arts. 3º-1 e 3º-2 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 3º-1.** A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 20-E.** O titular de contas vinculadas do FGTS tem plena autonomia para gerenciar, movimentar e sacar os valores ali depositados, sendo facultativo a manutenção de tais valores e outros futuros em tais contas.’ (NR)’

**“Art. 3º-2.** Revogam-se os artigos 20, 20-A, 20-B, 20-C e 20-D da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A livre movimentação do saldo do FGTS é uma medida essencial para garantir autonomia financeira aos trabalhadores e respeitar o princípio de que esses recursos pertencem a eles. Atualmente, o acesso ao FGTS é limitado a situações específicas, como demissão sem justa causa, aposentadoria ou aquisição da casa própria, o que impede que muitos trabalhadores utilizem seu próprio dinheiro quando realmente precisam.

Permitir que o trabalhador tenha total liberdade para movimentar seu FGTS traria inúmeros benefícios, tanto individuais quanto para a economia

ExEdit  
\* C D 2 5 5 8 6 1 8 3 3 8 0 0 \*



como um todo. Muitos brasileiros enfrentam dificuldades financeiras, lidam com endividamento e precisam de recursos para investimentos pessoais, como educação, saúde, moradia ou até mesmo para abrir um negócio. Ao liberar o saque integral do FGTS a qualquer momento, o governo permitiria que esses recursos fossem utilizados de forma mais eficiente, de acordo com as necessidades reais de cada pessoa.

Além disso, a retenção compulsória do FGTS gera perdas para o trabalhador, uma vez que o rendimento do fundo é inferior a outras formas de investimento. Isso significa que, ao manter o dinheiro preso, o trabalhador perde o poder de compra ao longo do tempo. Com a livre movimentação, cada indivíduo poderia decidir onde e como aplicar seus recursos da maneira mais vantajosa.

Por fim, essa medida poderia impulsionar o consumo e o investimento, aquecendo a economia e contribuindo para o crescimento do país. O trabalhador que tem acesso ao seu dinheiro pode quitar dívidas, investir em qualificação profissional ou melhorar sua qualidade de vida, gerando um ciclo positivo para toda a sociedade.

Portanto, a livre movimentação do FGTS é uma questão de justiça financeira, autonomia e eficiência econômica, permitindo que os trabalhadores façam o melhor uso de seus próprios recursos.

Sala da comissão, 6 de março de 2025.

**Deputado Kim Kataguiri  
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255861833800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri



exEdit  
\* C D 2 5 5 8 6 1 8 3 3 8 0 0 \*